



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 043/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 219/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 219/2021**, de autoria do Vereador Zé Preto, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua da Igrejinha - e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que não é possível localizar a rua, de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que não foi possível localizar a rua mencionada na proposição, mesmo com o envio de mapeamento indicando qual a localidade onde haverá a alteração de via pública.

Sugerindo a boa-fé aplicada pela Procuradoria Municipal, em conjunto com o Cadastro Técnico Municipal, não sendo possível a identificação técnica, podendo haver lapso na estruturação da proposição.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 219/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por ser supostamente impossível localizar o logradouro ora mencionado do referido projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 043/2022** do **Projeto de Lei nº 219/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 043/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 219/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.